



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO Nº 428 / 2023 GOINFRA/GI-GELIC-13150

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO - CO Nº 44/2023-GELIC

SUMÁRIO

[DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS](#)
[DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO](#)
[DAS ANÁLISES DAS DOCUMENTAÇÕES](#)
[DA CONCLUSÃO](#)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO (CASE) DE SÃO LUIS DE MONTES - GO.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. No dia 30 de novembro de 2023, foi conduzida a sessão pública referente à Concorrência CO nº 044/2023-GELIC. Na ocasião do evento, a empresa **1. TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, marcou presença, submetendo seus envelopes para participação no processo licitatório. O documento de habilitação, inclusive os apresentados em formato digital, foi devidamente anexado aos registros, conforme evidenciado pelo documento (54306082). Tais documentos serão minuciosamente analisados no contexto do presente relatório.

1.2. Durante a análise de habilitação, verificou-se a presença da empresa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no portal www.portaltransparencia.gov.br/ceis, conforme o item 03.02-g do edital, quando os efeitos da punição alcançam o Estado de Goiás. O resultado dessa verificação está documentado no "Anexo Certidões CEIS (SEI nº 54630523)", e não foram identificadas restrições para a licitante mencionada.

1.3. A ordem de análise dos itens de habilitação, apresentados neste relatório, seguirá a do capítulo 4 (Da documentação de habilitação) do presente edital.

2. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

2.1. A Habilitação representa uma etapa crucial em processos de licitação, sendo essencial para o êxito do licitante. Não atender às exigências estipuladas na Lei 8.666/93 e no edital, tanto em termos de documentação quanto de condições, resulta na impossibilidade de ser declarado vencedor, mesmo que o preço oferecido seja o mais competitivo.

2.2. Nesse sentido, o edital, em seu capítulo 4, trouxe as condições necessárias para habilitação, as quais as licitantes deverão atender, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, nos seguintes termos:

"04.01 - Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos."

2.3. Nesse contexto, procederemos à avaliação da documentação da empresa participante, observando rigorosamente as condições estipuladas no edital de Concorrência CO nº 044/2023-GELIC. A análise abrangerá os aspectos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos e econômico-financeiros.

3. DAS ANÁLISES DAS DOCUMENTAÇÕES

3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. Neste quesito será avaliado a documentação das empresas participantes quantos aos aspectos jurídicos de cada uma em estrita observância aos termos do edital, em especial o item 04.02.

04.02.01 – cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is)			
EMPRESA	DOC. SEI Nº	PÁGINA(S)	STATUS
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	54306082	16/18	Atende

3.1.2. Todas as participantes apresentaram as cédulas de identificação dos seus representantes legais. Isto posto, quanto ao item 04.02.01, as licitantes apresentaram suas documentações em conformidade ao edital.

04.02.02 – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas; 04.02.02.01 – em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;			
EMPRESA	DOC. SEI Nº	PÁGINA(S)	STATUS
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	54306082	08/15	Atende

3.1.3. Conforme evidenciado nos documentos das empresas, todas as concorrentes forneceram seus atos constitutivos, devidamente registrados nos órgãos competentes, em total conformidade com o edital. Logo, concluímos que todas as participantes satisfazem as condições de habilitação jurídica estabelecidas, estando assim habilitadas nesse aspecto específico.

3.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1. A regularidade fiscal significa que o licitante encontra-se de forma regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço bem como a justiça do trabalho. Assim, neste quesito, será analisado a regularidade das empresas participantes quantos aos aspectos fiscais e trabalhistas em estrita observância aos termos do item 04.03 do edital.

04.03.01- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)			
EMPRESA	DOC. SEI Nº.	PÁGINA(S)	STATUS
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	54306082	20	Atende

3.2.2. Ao analisar os documentos das empresas, verificamos que todas forneceram seus Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ), confirmando que as participantes estão envolvidas em atividades compatíveis com o objeto da licitação. É relevante notar que, conforme a documentação apresentada, as situações cadastrais das licitantes permanecem ativas perante a Receita Federal.

04.03.02- Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93			
EMPRESA	DOC. SEI Nº.	PÁGINA(S)	STATUS
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	54306082	21/25	Atende

04.03.03- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

04.03.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

EMPRESA	DOC. SEI Nº.	CERTIDÕES			SITUAÇÃO*
		FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	54306082	P. 29	P. 26	P. 27	Regulares
*REGULAR: Certidão válida ao tempo da sessão de realização da licitação e sem pendências, de qualquer natureza, junto aos fiscos. *IRREGULAR: Certidão vencidas ao tempo da sessão de realização da licitação e/ou com pendências, de qualquer natureza, junto aos fiscos					

3.2.3. As licitantes comprovaram estar, na data da abertura do certame, regulares perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal. Isto posto, entendemos que as licitantes cumpriram as exigências do edital quanto aos itens 04.03.03 e 04.03.03.01.

04.03.04- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

04.03.04.01- A prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição.

EMPRESA	DOC. SEI Nº.	PÁGINA(S)	SITUAÇÃO*	STATUS
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	54306082	P. 28	REGULAR	Atende
* REGULAR: Certidão válida ao tempo da sessão de realização da licitação e sem pendências, de qualquer natureza, junto aos fiscos.				
* IRREGULAR: Certidão vencidas ao tempo da sessão de realização da licitação e/ou com pendências, de qualquer natureza, junto à CEF				

3.2.4. Das análises das documentações, constatamos que todas as licitantes encontram-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

04.03.05- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

EMPRESA	DOC. SEI Nº.	PÁGINA(S)	SITUAÇÃO*	STATUS
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	54306082	30	REGULAR	Atende
* REGULAR: Certidão válida ao tempo da sessão de realização da licitação e sem pendências, de qualquer natureza, junto aos fiscos.				
* IRREGULAR: Certidão vencidas ao tempo da sessão de realização da licitação e/ou com pendências, de qualquer natureza, junto à Justiça do Trabalho.				

3.2.5. Verificamos também, por meio das certidões negativas de débitos trabalhistas, que todas as concorrentes estão regulares perante a justiça do trabalho. Assim, entendemos que todas as empresas cumprem na íntegra o item 04.03 do edital.

3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1. A qualificação técnica refere-se aos requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto da licitação, podendo ser genéricos, específicos e operativos. É fundamental que o licitante demonstre capacidade e qualificação técnica durante o certame, geralmente por meio de Atestados de Capacidade Técnica expedidos por órgãos governamentais ou empresas privadas. Estes atestados devem conter informações claras, incluindo características, quantidades e descrição do material ou serviço prestado.

3.3.2. É importante destacar que os atestados apresentados pelas licitantes foram analisados pela Diretoria de Obras Cíveis - DOC, conforme solicitado pelo despacho nº 1892/2023 (54306137). A DOC examinou os documentos anexados aos autos e emitiu parecer, por meio do despacho nº 3091/2023 - OC-GEOCI (54450908), entendendo pela habilitação técnica da empresa. Assim, o resultado final referente à qualificação técnica está resumido no quadro abaixo:

Comprovação da capacitação técnico Profissional e Operacional

04.04.02- Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos no ANEXO I, desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas.

04.04.04- Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no ANEXO I.

EMPRESA	PROFISSIONAL	OPERACIONAL	SITUAÇÃO
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	ATENDE	ATENDE	CAPACITADA

3.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

3.4.1. A comprovação da qualificação econômica-financeira da empresa tem o objetivo de garantir ao órgão licitante que os produtos ou serviços serão fornecidos/prestados, já que o vencedor da licitação terá, em tese, capacidade para cumprir com o contrato. Assim, neste quesito, será analisado a habilitação das empresas quanto aos aspectos econômico-financeira de cada uma, os quais comprovem a boa situação das concorrentes capazes de suportar o objeto contratado, em estrita observância aos termos do edital, em especial ao item 04.05. Serão avaliados os seguintes componentes:

- I - Exigência de Certidão Negativa de Falência, Concordata e de Recuperação judicial;
- II - Patrimônio Líquido mínimo até o limite de 10% do valor total orçado; e

III - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

04.05.01- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas.

04.05.01.01 – A empresa em recuperação judicial deve anexar documentação suficiente que seja capaz de demonstrar que tem condições de suportar os custos da execução do contrato.

EMPRESA	DOC. SEI Nº.	PÁGINA(S)	VALIDADE	SITUAÇÃO
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	54306082	146	28/12/2023	Atende

OBS: as certidões que não apresentarem data de validade serão consideradas como válidas por 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição, conforme item 04.09.01 do edital.

3.4.2. Confirmamos a apresentação, por parte da empresa, de certidões emitidas pelo distribuidor da Justiça de seu domicílio, as quais atestam a ausência de quaisquer ações relacionadas à falência, concordata e recuperação judicial contra a referida empresa. Dessa forma, a licitante cumpriu integralmente os requisitos estipulados no edital, conforme estabelecido no item 04.05.01.

04.05.02- Comprovação de capital social ou patrimônio líquido conforme especificado no ANEXO I. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93.

PATRIMÔNIO LÍQUIDOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

R\$

Sendo:

PL: PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EMPRESA	DOC. SEI Nº.	PÁGINA(S)	VALORES COMPROVADOS (R\$)	SITUAÇÃO
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	54306082	152	PL = 4.216.003,07	Atende

3.4.3. Verificamos que a licitante possui um patrimônio líquido que atende ao requisito mínimo estipulado no edital.

04.05.03- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

04.05.03.01- Os documentos solicitados no item 04.05.03 devem ser retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação.

EMPRESA	BALANÇO PATRIMONIAL	PÁGINA(S)	SITUAÇÃO
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	54306082	147/156	Atende

3.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

3.5.1. Neste quesito será analisado a habilitação das empresas participantes quantos aspectos formais de conformidade aos termos exigidos pelo contratante em estrita observância aos termos do edital, em especial o item 04.06.

04.06.01- Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

04.06.01.01- Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela GOINFRA;

04.06.01.02- Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos, caderno de procedimentos e as especificações fornecidas pela GOINFRA, que aloca todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

04.06.01.03- Que apresentará à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão nos projetos/orçamento dos serviços;

04.06.01.03.01- Deverá ser executado o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e sempre que solicitado pela fiscalização;

04.06.01.04- Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

04.06.01.05- Que se compromete a estar instalado e pronto para iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

04.06.01.06- Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

EMPRESA	DOC. SEI Nº.	PÁGINA(S)	SITUAÇÃO
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	54306082	158	Atende

04.07.01 – Declaração firmada pelos licitantes, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no ANEXO III.

EMPRESA	DOC. SEI N º.	PÁGINA(S)	SITUAÇÃO
---------	---------------	-----------	----------

04.07.01 – Declaração firmada pelos licitantes, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no ANEXO III.

TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	54306082	159	Atende
---	----------	-----	--------

04.08.01 – Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no ANEXO III.

04.08.02 – Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto aos seus documentos de habilitação:

04.08.02.01 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial em, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da licitação, comprovando a categoria registrada.

04.08.03 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

EMPRESA	ME OU EPP?	STATUS
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	NÃO	-

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante de toda a análise, realizada de maneira objetiva e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, declaramos o resultado do julgamento da documentação de habilitação da empresa participante do presente procedimento licitatório, e o resultado da análise é o constante do quadro abaixo:

EMPRESA	SITUAÇÃO
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	HABILITADA

COMISSÃO:

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM

Presidente

(assinado eletronicamente)

ADRIANO ROSA DE ASSIS

Membro

(assinado eletronicamente)

VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA

Membro

Gerência de Licitação da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM, Presidente de Comissão**, em 08/12/2023, às 14:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VILCONES MAGALHAES DE SOUSA, Membro de Comissão**, em 08/12/2023, às 14:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Membro de Comissão**, em 08/12/2023, às 14:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54630528** e o código CRC **45FE2513**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO -
CEP 74775-013 - (62)3265-4254.



Referência: Processo nº 202200036012501



SEI 54630528